

Vs
9

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

COLÉGIO INTERNATO CLARET

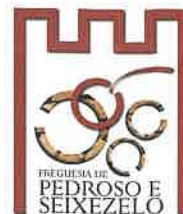
Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a educação é uma atividade que face ao atual momento da sociedade se reveste de primordial importância;
- Que as instituições de ensino desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam o apoio às populações locais mais carenciadas serve o interesse público;
- Que o COLÉGIO INTERNATO CLARET é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica às atividades de âmbito da educação.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 11 de dezembro de 2020.



vs
9

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Silva Lopes;

E

COLÉGIO INTERNATO CLARET, com o número de identificação fiscal 591 000 865, com morada na Rua do Padrão, 83, 4415-284, Pedroso, neste ato representado por Vasco Nuno da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio à realização de um mural de arte urbana.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 1000€ (mil euros) a entregar a este último no dia da assinatura do presente protocolo, por meio de cheque.



Vs
9

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no definido da PRIMEIRA CLÁUSULA.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

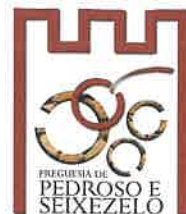
(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Junta de Freguesia nas redes sociais.



O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 29 de junho de 2021.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 982/2021.

Pedroso, 28 de julho de 2021

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Colégio Internato Claret)